PROJETO DE LEI Nº 032/2025.

Institui o Plano Municipal da Cultura no âmbito do Município de Vista Alegre, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal da Cultura (PMC) em conformidade com o artigo 215 da Constituição Federal e artigo 20 da Lei Municipal nº 2.530, de 23 de maio de 2023, sendo instrumento de planejamento estratégico na execução de políticas da cultura do Município de Vista Alegre.
- Art. 2º O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 anos (2025-2035), constituído conjuntamente pelo Governo Municipal e o Conselho Municipal da Cultura, composto, de forma paritária, por representantes da sociedade civil, produtores culturais e poder público, visa atender aos princípios do Sistema Municipal da Cultura em consonância com os Sistemas Estadual (SEC) e Nacional (SNC), considerando a cultura como direito constitucional da cidadania.
- Art. 3º É o objetivo do Plano Municipal da Cultura conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do município.
- Art. 4º São princípios do Plano Municipal da Cultura a formulação, a promoção e a instrumentalização da execução das políticas públicas para a identificação, preservação, difusão, acesso, fomento e incentivo da cultura em toda a sua diversidade:
 - I Diversidade das expressões culturais;
 - II Democratização do acesso e acessibilidade aos bens e serviços culturais;
 - III Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas:
 - VI Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
 - VII Transversalidade das Políticas Culturais;
 - VIII Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
 - IX Transparência e compartilhamento das informações;
 - X Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;

- XI Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e,
- XII Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

Art. 5º São diretrizes do Plano Municipal da Cultura:

- I GESTÃO CULTURAL: Qualificar a gestão pública da cultura no município de Vista Alegre, assegurando sua execução pelo Departamento Municipal da Cultura, de forma eficiente, responsável e transparente;
- II DESENVOLVIMENTO: Instrumentalizar a política cultural enquanto vetor de desenvolvimento social e econômico sustentável, valorizando fazedoras e fazedores culturais;
- III DIVERSIDADE: Garantir e promover a diversidade das expressões culturais no município e das formas de vida das fazedoras e fazedores de cultura;
- IV DEMOCRATIZAÇÃO: Democratizar o acesso cultural, garantindo a inclusão social e a acessibilidade da população aos bens e serviços culturais;
- V FOMENTO: Fomentar a produção, a difusão e a circulação de conhecimentos, saberes, memórias e bens culturais;
- VI VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO: Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial, bem como as práticas, saberes e expressões culturais próprias de cada coletividade;
- VII COOPERAÇÃO: Intensificar a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VIII TRANSVERSALIDADE: Promover a integração, a interação e a transversalidade das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- IX AUTONOMIA: Garantir a autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- X TRANSPARÊNCIA: Primar pela transparência e o compartilhamento de informações no âmbito das políticas culturais e de gestão pública;
- XI PARTICIPAÇÃO: Democratizar os processos decisórios com participação, continuidade e controle social;
- XII DESCENTRALIZAÇÃO: Descentralizar, de forma articulada e pactuada, a aplicação dos recursos públicos e a gestão das políticas públicas;
 - XIV AMPLIAÇÃO: Ampliar os recursos públicos para a cultura;
- XV AVALIAÇÃO: Monitorar continuamente as políticas culturais, através da produção e avaliação de indicadores culturais;
- XVI DIVULGAÇÃO: Promover a visibilidade do campo da produção cultural Vistaalegrense, seus agentes, instituições e bens culturais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações, parceria, pactuações e acompanhamentos para a sua efetiva implementação.

Art. 7º Também são responsáveis pela efetiva implementação as instâncias de participação atribuídas pela Lei Municipal nº 2.530, de 23 de maio de 2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO, DAS METAS, MONITORAMENTO E RESULTADOS

- **Art. 8º** As metas, ações, prazos, monitoramento, acompanhamento e resultados esperados estão firmados no Anexo da presente Lei.
- **Art. 9º** As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual LOA, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos, metas, ações e diretrizes do Plano Municipal da Cultura.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Plano Municipal da Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

§1º Poderá ser criado um Comitê Executivo para o Plano Municipal de Cultura com membros da administração municipal, dos conselhos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, dos Sistemas Setoriais de Cultura e de representantes de associações comunitárias dos bairros para a discussão e proposição de ajustes e atualizações do Plano Municipal de Cultura.

§ 2º As revisões serão realizadas nas Conferências de Cultura a cada 02 (dois) anos, sendo

a primeira revisão 02 (dois) anos após a publicação desta Lei.

- **Art. 11.** Deverão ser incorporadas, implementadas e respeitadas as metas estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Cultura, no âmbito dos municípios.
 - Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vista Alegre/RS, em 22 de abril de 2025.

MAGNUS PERETTO

Prefeito Municipal em Exercício

Prefetto Municipal em Exercicio Vista Alegre/RS